



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

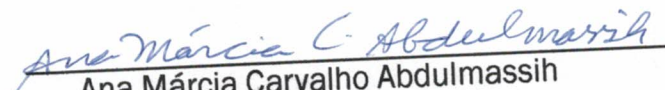
Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei CM/55/2009, que dispõe sobre
denominação de Conjunto Habitacional, proposto pelo vereador Jorge Tomaz da Silva.

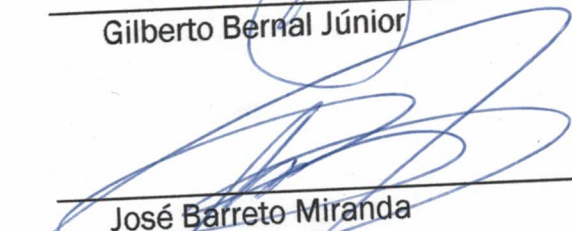
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da
matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 31 de agosto de 2009.

 Presidente
Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

 Secretário
Gilberto Bernal Júnior

 Membro
José Barreto Miranda



Câmara Municipal de Ituiutaba

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 067/2009

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 055/2009 de autoria do vereador JORGE TOMAZ DA SILVA, *que dispõe sobre denominação do Conjunto Habitacional de Maria Teresa França Ribeiro.*

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte parecer:

DA INICIATIVA DA LEI

No tocante a iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o art. 39 da Lei Orgânica do Município, onde está consignado *que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos.*

“Art. 39 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica (CF- 61)”.

MÉRITO

A denominação logradouros públicos tem se firmado na tradição municipal como uma forma de enaltecer a memória dos munícipes que contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento e o engrandecimento do Município de Ituiutaba. Isto historicamente tem ocorrido como forma de reverenciar alguns cidadãos e seus familiares, cujo reconhecimento pelo serviço prestado à cidade se faz público através das mais diversificadas denominações conferidas a ruas, praças, avenidas etc.

O Regimento Interno da Câmara Municipal no § 1º, art. 257, autoriza à preposição que denomina logradouro público a votação em turno único, *verbis*:

*“Art. 257.....
§ 1º - Os projetos que concedem títulos de Cidadania Honorária e diplomas de Honra ao Mérito, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação”.*

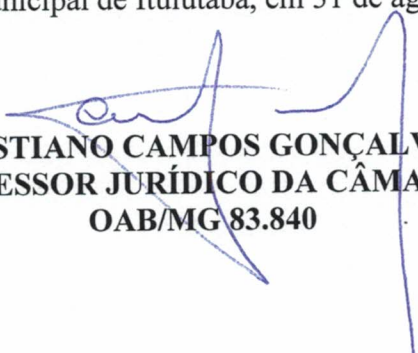
CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Ituiutaba

Isto posto, quanto a iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a competência privativa do executivo, quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 31 de agosto de 2009.



CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA
OAB/MG 83.840



Câmara Municipal de Ituiutaba

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 17/08/09

G.A.S.

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 17/08/09

G.A.S.

PRESIDENTE

Projeto de Lei CM/ 55 /2009

“Dispõe sobre denominação de Conjunto Habitacional”.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se “Conjunto Residencial Maria Teresa França Ribeiro” o conjunto de casas populares localizado no prolongamento do Bairro Novo Tempo II.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa indicativa para o referido conjunto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

31/08/09

G.A.S.

PRESIDENTE

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2009.

Jorge Tomaz da Silva

JORGE TOMAZ DA SILVA

Vereador

Marcia Covialho Abdulmassih

Andre Miller

Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.

31/08/09

G.A.S.

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por
unanimidade.

31/08/09

G.A.S.

PRESIDENTE